

PROPOSTA À REUNIÃO DE CÂMARA

N.º de Registo 16547 **Data** 22/11/2021 **Processo** 2021/150.10.400/7

Assunto: 2.ª Revisão do Plano de Pormenor da Zona Nordeste da Cidade de Ponte de Sor

Serviço Proponente:

- Aprovar os termos de referência que fundamentam a oportunidade da elaboração da 2.ª Revisão do Plano de Pormenor da Zona Nordeste da Cidade de Ponte de Sor, estipulando um prazo de 60 (sessenta) dias.

Proposta:

- Dispensar a elaboração de relatório de Avaliação Ambiental Estratégica.
- Definir o prazo de 15 (quinze dias) úteis para o período de participação pública preventiva.

Fundamentos

O Plano de Pormenor da Zona Nordeste da Cidade de Ponte de Sor foi elaborado à luz dos preceitos do anterior Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGIT) - Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, e não teve definição de prazo de vigência, pelo que permanecerá eficaz até à entrada em vigor da respetiva revisão ou alteração. Contudo, refere agora o novo RJGIT, no seu artigo 93.º, que os planos municipais devem ser obrigatoriamente revistos quando a respetiva monitorização e avaliação, consubstanciada nos relatórios de estado do ordenamento do território (REOT), identificarem níveis de execução e uma evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes, suscetível de determinar uma modificação do modelo territorial definido, o que se consubstancia no REOT elaborado recentemente.

Ainda, de acordo com o artigo 76.º do RJGIT, compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares, sendo a sua elaboração determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal.

A deliberação que determina a elaboração do Plano de Pormenor, deve assentar na estratégia de desenvolvimento local, a qual define as orientações estratégicas da implementação e da gestão estruturada dos processos de desenvolvimento e de competitividade do município, obrigando à identificação e à ponderação dos programas, planos e projetos, com incidência na área em causa, considerando os que já existam e os que se encontrem em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações.

De facto:

Considerando a informação prestada pelo Chefe de Divisão, esta elaboração dispensa a elaboração de relatório de Avaliação Ambiental Estratégica com base nos seguintes fundamentos:

- A área de intervenção do presente plano caracteriza -se pela boa localização central na área urbana de Ponte de Sor, pela existência de equipamentos públicos, nomeadamente, o quartel da Guarda Nacional Republicana e uma creche/jardim-de-infância. Contudo, grande parte da área de intervenção encontra-se expectante, apesar, do Alvará de loteamento que incide sob esta área já ter 12 anos (alvará n.º 1/2009) e o Plano de Pormenor mais de 15 anos (RCM n.º 55/2006 de 10 de maio).

- A elaboração da 2.ª Revisão do Plano de Pormenor da Zona Nordeste da Cidade de Ponte de Sor, segundo os Termos de Referência que a enquadram, pretende a redução da capacidade edificatória prevista no Plano de Pormenor em vigor, bem como alguns ajustamentos decorrentes da conjuntura socioeconómica nacional e local. No que toca a infraestruturas, nomeadamente viárias, não se preveem intervenções que venham a implicar grandes volumes de tráfego. Desse modo não se

prevê uma utilização intensiva do solo e infraestruturas com impacte significativo no meio ambiente, não existindo também áreas sensíveis do ponto de vista ambiental e biofísico.

De direito: Nos termos do artigo 76.º e 88.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

Entidade:

Divulgação:

Documentos que acompanham a proposta

Interno n.º 16546 de 22/11/2021

O Presidente da Câmara

Hugo Luís Pereira Hilário

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.